



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.
Processo Administrativo nº 006562/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.489.015/0001-65**, com sede na Travessa Mauriti nº 2809, Bairro Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.093-180, Telefone (91) 3246-0106, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, neste ato representada pela Senhora **Taís Resende Cavalléro de Freitas**, portadora da Cédula de Identidade nº 6166263 - SSP/PA e do CPF nº 013.152.412-77, residente e domiciliada à Travessa Mauriti nº 2819, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 3246-0106, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 006562/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO**”, bem como a desmontagem e retirada dos equipamentos existentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objeto do Processo Administrativo nº 006562/2021, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 004/2022, os quais são partes integrantes deste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicação Direta
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 004/2022, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais)**, conforme as especificações no quadro abaixo:

4.1. Especificações dos Equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Elevador do tipo Passageiro - Capacidade mínima: ≈750 kg Nº de Paradas: 05 (cinco); Pavimentos: Subsolo, 1º, 2º, 3º, 4º andar; Percurso até: 15.100 mm Dimensões da caixa corrida: 2,50x1,88m; Largura: 1850 mm Profundidade: 2200 mm Última Altura: 4100 mm Profundidade do poço: 1400 mm	01	ORTOBRAS	R\$ 210.000,00
02	Elevador do tipo Passageiro Panorâmico - Capacidade mínima: ≈950 kg Nº de Paradas: 05 (cinco); Pavimentos: subsolo, semienterrado, 1º e 2º andar; Percurso até: 14.400 mm Dimensões da caixa de corrida Largura: ≈1780 mm Profundidade: 2100 mm Última Altura: 4100 mm Profundidade do poço: 1400 mm	01	ORTOBRAS	R\$ 244.000,00
03	Elevador do tipo Plataforma SH/ST - Capacidade mínima: ≈250 kg Nº de Paradas: 02 (duas); Pavimentos: T, 1º andar; Percurso até: 2500 mm Dimensões necessárias: 1360x1460 mm;	01	ORTOBRAS	R\$ 68.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Profundidade: 2500 mm Última Altura: 2500 mm			
04	Elevador do tipo Plataforma SH/ST - Capacidade mínima: ≈250 kg Nº de Paradas: 02 (duas); Pavimentos: Semienterrado e Subsolo; Percurso até: 2500 mm Dimensões necessárias: 1360x1460 mm; Profundidade: 2500 mm Última Altura: 2500 mm	01	ORTOBRAS	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 590.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. As especificações técnicas, do objeto da presente aquisição, encontram-se no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022), e constituem os tipos de equipamentos que este Poder pretende adquirir, estando passíveis de desclassificação fornecedores que apresentarem propostas com especificações divergentes do contido no referido Anexo.
- 5.2. Da tolerância ou variações das especificações.
- 5.2.1. As dimensões constantes em cada item abordam as especificidades dos equipamentos, com detalhes necessários a adequação correta da utilização dos transportes estando, obrigatoriamente, no cumprimento das determinações legais e atendam todas as Normas NM 207/99 da ABNT, e padrão ISSO 9001.
- 5.2.2. A empresa licitante deverá apresentar para cada um dos itens descrição textual, de modo a facilitar a compreensão das características exigidas, sendo permitida as variações de dimensões e desenhos segundo o estilo adotado por cada fabricante.
- 5.3. Das Normas e Regulamentações
- 5.3.1. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, as especificações constantes neste Termo de Referência, e os critérios dispostos nos seguintes documentos:
- a) às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - b) às Normas Internacionais Consagradas;
 - c) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
 - d) NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;
 - e) NBR 5665 - Cálculo de tráfego nos elevadores;
 - f) NBR IEC 62271-102 - Seccionadores e Chaves de Aterramento;
 - g) NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - h) NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
 - i) NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos;
 - j) NBR 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação;
 - k) NBR 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo as com deficiência;
 - l) NBR 15.595 - Requisitos de Segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- m) NBR 16.858 - **Parte 1:** Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga e **Parte 2:** Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.
- n) NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- o) NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- p) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- q) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
- r) NR 17 - Ergonomia; e
- s) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

- 6.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da ALEPA, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, para que não sofram quaisquer tipos de danos.
- 6.1.2. Todas as embalagens deverão estar identificadas com o nome das respectivas unidades onde serão instalados os equipamentos, assim como a identificação do número de empenho e o nome do fornecedor.
- 6.1.3. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de “Manual de Instruções” em Português, fixados em local visível e seguro, contendo:
 - 6.1.3.1. Orientações para instalação e forma de uso correto;
 - 6.1.3.2. Procedimentos de segurança;
 - 6.1.3.3. Regulagens, manutenção e limpeza;
 - 6.1.3.4. Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;
 - 6.1.3.5. Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas no Estado do Pará;
 - 6.1.3.6. Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).
 - 6.1.3.7. Garantia irrestrita e ilimitada para o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento, por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.
 - 6.1.3.8. Normas técnicas de referência: ABNT NBR NM 267:2002, NBR NM 313:2007 e NBR 13994.
 - 6.1.3.9. Outras normas e dispositivos legais técnicos, vigentes e não citados, relacionados à fabricação do produto.
- 6.1.4. Os manuais com especificações técnicas e instruções de configuração, Certificados ou Termos de Garantia, deverão estar em português, bem como em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, sem acarretar quaisquer custos para esta Casa de Leis, não excluindo com isso a aplicação das penalidades
- 6.1.6. No caso de esgotamento de mercado dos equipamentos ofertados na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA/INSTALAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1. O prazo para entrega dos equipamentos e execução dos serviços de instalações e treinamentos, referentes a utilização, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida por esta Casa de Leis.
- 7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa motivar o atraso na entrega do objeto, no prazo determinado neste Instrumento, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com as justificativas alegadas, acostada da comprovação devida, para análise e decisão, desde que esteja dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.
- 7.3. O prazo de início, para execução e conclusão, poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- 7.4. O Local para a instalação dos equipamentos será na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, localizado à Rua do Aveiro, 130 – Cidade Velha – Belém/Pa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto desta contratação será recebido nas seguintes condições:
- 8.1.1. PROVISORIAMENTE, em até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da ALEPA ao fornecedor.
- 8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, após análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 8.2. Na hipótese da análise a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3. O recebimento, provisório ou definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das obrigações assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia – CREA.
- 9.2. Se houver recusa na prestação dos serviços executados, seja no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder o refazimento, sem qualquer ônus para a contratante e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.
- 9.3. Para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, o Gestor do Contrato deverá emitir Termo Circunstanciado, e posterior comunicação para que a empresa proceda a emissão da Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO

- 10.1. A Contratada deverá executar os serviços de desmontagem e retirada dos elevadores e plataformas existentes na sede do Poder Legislativo, incluindo as adequações necessárias, assegurando que a área de instalação dos novos equipamentos esteja isenta de infiltrações e alagamentos, assim como obedecendo todas as características técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 10.2. O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres nos elevadores existentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. É cediço que em obras de reforma diversos materiais retirados como: cobre, alumínio, ferro, dentre outros, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, na substituição por outros de tecnologia mais avançadas ou de melhor desempenho.

10.4. Os materiais provenientes da retirada dos elevadores, a que se refere o item anterior deverão ser recebidos pela Contratada como compensação pelos custos relativos aos serviços de remoção, armazenagem, entulho, transporte e remanejamento das sucatas dos elevadores, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do serviço de demolição.

10.5. A proposta de preços apresentada pela Contratada deverá considerar o fato de que as sucatas dos elevadores serão de sua propriedade, como compensação pelos serviços de demolição e remoção.

10.6. Os novos elevadores e plataformas elevatórias deverão ser instalados considerando as limitações dos edifícios onde os mesmos serão montados, sendo que toda a rotina prevista para instalação deverá ser notificada à Fiscalização para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos.

10.7. Para os trabalhos de montagem e teste dos equipamentos a contratada deverá considerar a estrutura atualmente existente, realizando as adequações necessárias para a perfeita instalação dos elevadores e plataformas, observando e definindo novos pontos de energia elétrica para iluminação e demais pontos de força, se necessário.

10.8. A empresa contratada realizará, também, as obras necessárias para nivelamento e impermeabilização que previnam infiltrações e alagamentos na área de instalação dos equipamentos, na casa de máquinas, motor, cabos e demais engrenagens que mantenham o perfeito funcionamento dos mesmos.

10.9. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos Projetos de execução e das especificações dos equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Fiscalização definirá a equipe que representará o Poder Legislativo perante a empresa contratada, a quem esta deverá se reportar.

11.2. A Fiscalização manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do objeto, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

11.3. A Fiscalização responsabilizar-se-á pela autorização formal da retirada, das dependências da ALEPA, das máquinas e equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços, ou as instalações por eles executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos.

11.4. Todo e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento e uso dos elevadores, devidamente fornecido e instalado pela Contratada, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização.

11.5. A Fiscalização designará a área onde poderá ser depositado os materiais inflamáveis, ficando sob responsabilidade da Contratada as providências relacionadas aos dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos Órgãos competentes.

11.6. A Fiscalização poderá apontar, na execução do objeto licitado, a ocorrência de irregularidades e assim notificar formalmente a empresa para que esta possa proceder as correções necessárias.

11.7. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessa, não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Se julgar necessário a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios que comprovem a qualidade dos mesmos.

11.9. Os ensaios e as verificações, a que se refere o item anterior, serão providenciados e executados por laboratórios aprovados pela Contratada sem acarretar quaisquer ônus para esta Casa de Leis.

11.10. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada ou de seus subempreiteiros, desde que entenda ser benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

14.1. O pagamento será creditado no **Banco Banpará, Agência: 024, Conta Corrente nº 30.2009-6**, através de Ordem Bancária;

14.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

14.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

14.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1- Receber provisoriamente os equipamentos disponibilizando local, data e horário.
- 15.2- Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, Edital e proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o descrito no Termo de Referência, Edital e proposta de preços.
- 15.4- Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.
- 15.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições adequadas ao objeto.
- 15.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 15.7. Designar um servidor ou comissão que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos que porventura estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.
- 15.8. Atestar a nota fiscal correspondente por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 15.9. Efetuar o pagamento à empresa, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Fornecer e instalar todo e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento e uso dos elevadores.
- 16.2. Obedecer rigorosamente às normas da ABNT ou Normas Internacionais consagradas, na falta dessas, bem como as disposições legais da União, do Governo e do Distrito Federal; Regulamentações das empresas concessionárias; prescrições e recomendações dos fabricantes; na execução dos serviços, assim como na utilização dos materiais.
- 16.3. Assumir a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a Fiscalização decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela Contratada.
- 16.4. Utilizar somente peças e materiais novos comprovadamente de primeira qualidade, de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.5. Providenciar todos e quaisquer dispositivos de proteção contra incêndios, determinados pelos órgãos competentes, para a área onde os forem depositados os materiais considerados inflamáveis.

16.6. Responsabilizar-se pela Segurança do Trabalho, bem como pela preservação dos bens patrimoniais e das pessoas, no interior do Prédio, naquilo que for pertinente em decorrência dos serviços.

16.7. Responder sobre todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, resultantes da execução dos serviços, comprovando sempre que necessário a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, das contribuições sociais, além de demandas judiciais, ações por perdas e danos, seja por culpa ou dolo, durante todo o fornecimento e execução do contrato.

16.8. Responsabilizar-se pelos danos ou indenizações oriundas destes causados pelos seus empregados, incluindo os das transportadoras, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da ALEPA.

16.9. Responsabilizar-se inteiramente pelos processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas além do cumprimento de outras disposições legais, municipais, estaduais e federais pertinentes, ocasionados em decorrência de negligência nas precauções exigidas pelas normas de segurança no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

16.10. Registrar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços constantes nas especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, devendo o mesmo estar indicado pela Contratada em sua proposta, por ocasião da licitação.

16.11. Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

16.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o prazo de fornecimento, assim como acatar as informações e esclarecimentos pertinentes, necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

16.13. Receber, formalmente, notificação de ocorrência de irregularidades que a Fiscalização indicar na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS/SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos/instalações é de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

17.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.5. As peças que apresentarem vícios ou defeitos, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

17.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

partir da data de retirada dos equipamentos das dependências da ALEPA, seja pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

17.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

17.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a negociar com outra empresa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos, cobertos pela garantia, será de responsabilidade da Contratada.

17.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

18.2. Multa

18.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

18.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

18.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega dos serviços do objeto contratado;

II. Substituição dos serviços do objeto contratado.

18.2.5. De 1% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

18.2.6. De 1% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos serviços do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

18.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

18.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

18.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

18.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 17 de março de 2022.

Francisco Melo (assinado)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Tais Resende Cavallero de Freitas
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Tais Resende Cavallero de Freitas
CONTRATADA